



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 341
Decisão da CEMMQ	Nº 82 /2023	
Referência	Processo Nº 1183638/2023	
Interessado(a)	TECGAS TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **341**, apreciando o Processo nº **1183638/2023**, que trata sobre Auto de Infração Nº **5000...../20..** lavrado em **...0..20..** contra a Pessoa Jurídica **TECGAS TECNOLOGIA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-ME**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 por falta de Registro de Empresa junto a este Conselho, de Prestação de Serviço de Ensaio/Teste de Estanqueidade nas Redes Primária e Secundária Canalizadas para atender o Residencial Vista Bela, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, que diz: “As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar Oras ou Serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu Quadro Técnico”; **considerando** que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** que o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **0./0./20..** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) **não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único**, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado **REVEL**; **considerando** que se encontra anexado ao processo, Laudo de Estanqueidade firmado entre a Pessoa Jurídica, onde foi realizada o Serviço (Residencial Bela Vista), e a Empresa autuada; **considerando** que também se encontra anexada ao processo, ART PB202..... registrada pelo Engenheiro Mecânico **Salésio Aissa da Silva Rimar**, sem a citação da empresa autuada (Tegás Tecnologia Serviços e Comércio LTDA), no campo específico da ART para empresa contratada; **considerando** que, até a presente data, **não identificamos a Regularização do Fato Gerador da infração**; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico **Júlio Saraiva Torres Filho**, esteve presente o Conselheiro: Eng. Químico **Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE)**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de outubro de 2023.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab **Júlio Saraiva Torres Filho**  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB